



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.760, DE 15/04/2024

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.760 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a [Lei nº 12.764](#), de 27 de dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os eventos realizados no Município de Petrópolis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na legislação Federal, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no *caput* do artigo tanto nos eventos públicos quanto nos privados.

§ 3º O organizador deverá inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do autismo.

Art. 2º A fim de facilitar o acesso prioritário a organizadora do evento deverá fornecer, àqueles que quiserem, pulseira a fim de identificar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O não cumprimento da presente legislação incorre nas sanções previstas no [art. 5º da Lei nº 6.240/2005](#) (Código de Posturas).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 15 de abril de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Gilda Beatriz
CMP: 890/2022